



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10 / 03 / 2016

PROCESSO Nº 303789/2013-1
PAT Nº 2199/2013 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO- SET
RECORRIDO AUTOVIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS
LTDA - ME
RELATOR CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 040/2016-CRF

**PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. INTIMAÇÃO POR EDITAL INVALIDA.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DECADÊNCIA.**

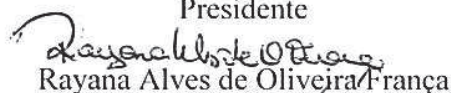
1. É inválida a intimação por Edital, antes da tentativa de intimação pessoal, por meio eletrônico, por telefax ou via postal ou telegráfica, nos termos do § 4º do art. 16 do RPAT.
2. Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento de ofício extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador.
3. Cientificado o contribuinte em janeiro de 2014, de lançamento relativo ao ano-calendário de 2008, independente de ter ou não havido pagamento, o mesmo foi atingido pelo instituto da decadência, qualquer que seja a regra do Código Tributário Nacional adotada para a contagem do termo inicial, seja a do §4º, do art. 150 ou a do inciso I, do art. 173.
4. Recurso de Ofício conhecido e negado.
5. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ex-Ofício, mantendo a decisão singular, julgando o auto de infração improcedente.

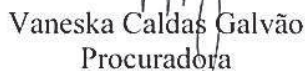
Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 08 de março de 2016.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Rayana Alves de Oliveira França

Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora